



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 17.550/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Arara

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE
PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0.100 /14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Arara**, sob a responsabilidade do Prefeito **Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo**, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Arara**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto

Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 17.550/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Arara

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Arara**, sob a responsabilidade do Prefeito **Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 14/18, identificou várias acumulações (fls. 3/12) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;*
- 2. **ante a inércia do servidor**, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável, através do Doc. TC nº 10.769/14, apresentou defesa, informando a abertura de Processos Administrativos Disciplinares.

A Auditoria constatou, em seu relatório de fls. 25/28, não ser possível saber, em sentido conclusivo, como ficou a situação dos servidores em acúmulo de cargo, pois os processos ainda estão em curso, sugerindo, por fim, a concessão de um prazo extraordinário de **120 (cento e vinte)** dias para que o gestor da **Prefeitura Municipal de Arara/PB** conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do gestor, com a aplicação das penalidades cabíveis.

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 17.550/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Arara

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável, **Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo**, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Arara**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Em 8 de Maio de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO